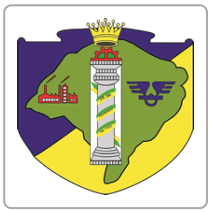
LEI Nº 2537, 22.08.1996.



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ESTEIO ALIENAR IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio. Faço sabei que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70. item IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Esteio autorizado vender os imóveis de sua propriedade localizados no Loteamento Popular "Vila Ezequiel". constantes do memorial descritivo e planta de divisão de lotes.

Art. 2º - O preço de cada imóvel será o resultado do valor de avaliação por metro quadrado, multiplicado pela área total do lote.

Art. 3º - O Município de Esteio dá plena, geral e irrevogável quitação do preço do lote, pelos valores antecipadamente recebidos.

Art. 4º - As vendas autorizadas por esta lei se efetivarão com dispensa de licitação, com fundamento no art. 17, I, "T" da Lei 8066/93 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Os imóveis de propriedade do Município, autorizados vender pela presente lei, serão adquiridos:

I - Pelos titulares dos pré-contratos formalizados com a Municipalidade em 1991;

II - Pelos sucessores destes, desde que haja transferência formal.

Art. 6º - As despesas relativas a formalização dos contratos e seus respectivos registros correrão por conta dos adquirentes.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da fazenda realizará os respectivos ajustes nas mutações patrimoniais.

Art. 8º - Os tributos incidentes sobre os imóveis autorizados á venda serão de responsabilidade dos adquirentes a partir da formalização do contrato.

Art. 9º - Ás despesas públicas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará cm vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 22 de agosto de 1996.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal